

3 **Ata reunião COMDEMA**
4

5 No dia 06 de outubro de 2020 foi realizada a quinquagésima segunda reunião do Conselho
6 Municipal de Defesa do Meio Ambiente. A Reunião foi realizada online pelo aplicativo ZOOM,
7 onde teve a participação dos Senhores(as) Conselheiros(as) Bruna Eli Ebele, Alexandre
8 Schloegel, Carlos Alberto Kniss, Kátia Regina Furtado, Dener Willian Lyra, Juliano Piske, Roque
9 Hassmann e Suplentes Rafael Sestrem e Ivo Leonardo Schmitz e Participante Diogo Visconti.
10 Primeiramente a senhorita presidente agradeceu a participação dos conselheiros e houve a
11 aprovação da ATA 050 pelos conselheiros. Após, a senhorita presidente passou a palavra para o
12 Sr. Diego que fez a apresentação da defesa da infração do Sr. Ivair Baron, sendo que a infração
13 está registrada sob processo 1506/2020. O Sr. Ivair e sua esposa Fabiane adquiriram um imóvel
14 no final da Rua São João, Alsácia, Bairro São Pedro para instalar uma pousada rural, voltada
15 para o turismo ecológico, com isso solicitaram autorização para realizar algumas intervenções e
16 melhorias no imóvel, onde a SEMMA autorizou. Com o início das intervenções os proprietários
17 executaram obras além da autorização recebida, inclusive colocando uma “casa container” na
18 área de preservação permanente do pequeno curso de água presente no imóvel. A pousada,
19 denominada “Sítio do Dragão” irá possuir 5 unidades temáticas para os hóspedes e tem como
20 objetivo oferecer locais de repouso e lazer em meio à natureza, fato este que propiciou ao casal
21 à escolha do local, visto se tratar de uma área com poucas ocupações existentes nas
22 proximidades. Após a constatação da infração, os proprietários foram notificados, onde os Eng.
23 Diogo e Anderson, da Otimizza Engenharia apresentaram projetos para a regularização do
24 imóvel. Para buscar a regularização junto à prefeitura, foram levantadas todas as edificações
25 existentes (algumas finalizadas e outras parcialmente construídas), da forma como realmente se
26 encontram no local. Verificou-se que existe uma acomodação (Bloco 01 – Casa Container) que
27 se encontra no interior de uma APP – Área de Preservação Permanente. Esta edificação teve sua
28 construção iniciada em dezembro de 2018. Esta edificação localizada na APP se trata de uma
29 construção em container, de baixo impacto ambiental, onde não foram realizadas quaisquer obras
30 de terraplanagem (movimentações de terra) e/ou supressão de vegetação nativa para
31 implantação da Casa Container. A edificação está suspensa e apoiada sobre uma rocha existente
32 no local e com uma pequena base em concreto armado. No entanto, a existência desta edificação
33 container na área de APP é um ponto dificultador para a regularização da área. A área
34 considerada como “área construída” está afastada 20,90 metros do curso d’água, e existe, ainda,
35 uma área considerada “área não computada” (deck descoberto e suspenso) distante 15,83 metros
36 do curso d’água, medidas estas que foram rigorosamente levantadas no local com a utilização de
37 equipamentos topográficos. Diante da necessidade e interesse dos proprietários de prosseguir
38 com a regularização do empreendimento junto à Prefeitura de Guabiruba, faz-se necessária a
39 regularização da “Casa Container” junto à SEMMA de Guabiruba, devido à situação da APP.
40 Devido ao alto investimento já realizado pelos proprietários no local, torna-se inviável
41 financeiramente a retirada do container do local, o que certamente prejudicaria a continuidade do

42 empreendimento. Embora se trate de edificação em container, é inviável tecnicamente a remoção
43 e transporte para outro local do terreno, visto que a movimentação causaria danos às instalações
44 e acabamentos. Sendo assim, a defesa solicitou à SEMMA e ao COMDEMA que seja analisada
45 a possibilidade de regularização da área da “Casa Container” através de compensação ambiental,
46 conforme critérios estabelecidos pelos órgãos competentes, sendo que para isso deve ser
47 considerada a área construída no interior da APP (correspondente a 19,75m²) para fins de
48 conversão em compensação. Os proprietários solicitam, ainda, que seja considerado por este
49 Conselho Municipal o aspecto turístico do empreendimento, que certamente contribuirá para o
50 desenvolvimento do turismo ecológico no município de Guabiruba, e o baixo impacto ambiental
51 do empreendimento. Finalizando a apresentação o Eng. Diogo se desconectou da reunião para
52 que os conselheiros pudessem deliberar. Primeiramente a Srta. Presidente informou que esteve
53 no local e realmente a colocação do container não agrediu o meio ambiente, pois está suspenso.
54 Lembrou também que o imóvel está em área rural, com isso não há a possibilidade da inserção
55 do imóvel em área urbana consolidada. O conselheiro Ivo Leonardo da ASSEPAVI comentou que
56 pelo ponto de vista turístico é super positivo o tipo de empreendimento que está sendo executado,
57 pois Guabiruba carece de opções de hospedagem para os turistas. Foi comentado também que
58 há acesso pelo imóvel do Sr. Ivair para o Morro “Spitzkopf”, com isso o Sr. Ivo Leonardo concorda
59 na compensação pelo uso da APP, caso for legalmente possível. Dando continuidade na
60 discussão, o conselheiro Juliano comentou sobre real legalidade do conselho estar deliberando
61 sobre a permissão do uso da APP, sendo que o proprietário deveria ter feito uma consulta antes
62 da instalação do container. Com isso acha conveniente ser uma decisão do judiciário e não do
63 conselho, visto que não há justificativa legal para isto. Por fim, informou que se o container está
64 em APP e em área rural, está irregular e, portanto, deverá ser retirado, mas que o judiciário poderá
65 entender de outra forma e decidir pela compensação pelo uso. O conselheiro Alexandre comentou
66 que achou interessante o tipo de empreendimento, mas há a preocupação em relação à
67 legalidade da aprovação. Foi comentado na possibilidade da realocação do container, mas o
68 proprietário informou na defesa, se caso isso for necessário, o custo será alto, haverá danos às
69 estruturas, por isso se torna praticamente inviável realizar a realocação. Por fim, o Sr. Alexandre
70 propôs pesquisar e estudar mais sobre a possibilidade de permanência do container. O
71 conselheiro Dener comentou sobre o possível interesse público do município em estar utilizando
72 a área para acesso ao “Spitzkopf”, por esse motivo será estudado mais sobre a possibilidade. O
73 conselheiro Rafael comentou que há uma situação parecida, onde o Ministério Público aceitou
74 uma compensação sem ter que retirar a edificação da APP, por esse motivo ele concorda em
75 encaminhar o processo ao MP e não o veredito ser do conselho. Por fim, após discussões os
76 conselheiros concordaram que o conselho não possui atribuição para deliberar sobre manter o
77 container na APP, mas que poderá encaminhar uma determinação ao judiciário concordando com
78 a ideia e tipo de empreendimento e auxiliando no que for legalmente possível. Dando continuidade
79 na reunião a Srta. Presidente apresentou a defesa do Sr. Jairo, sob processo 1094/2020,
80 referente à notificação de construção de muro em APP, onde a mureta do muro do Condomínio
81 de casas geminadas invadiu em 1,09 metros em um ponto, na APP de 15 metros. O imóvel está

82 localizado na Rua Prefeito Carlos Boos no Bairro Aymoré e está inserido em área urbana
83 consolidada. Em defesa o responsável técnico informou que foi realizado novo levantamento
84 topográfico, onde houve a comparação com o levantamento realizado em 2015 para a aprovação
85 do diagnóstico, com isso, notou-se que houve o avanço do ribeirão em direção à construção.
86 Inclusive a cerca de isolamento do PRAD foi respeitada para a execução do muro. Após
87 discussões o conselho concordou com a defesa, visto que em 5 anos pode haver sim uma
88 pequena movimentação do curso de água, conforme levantamento topográfico apresentado, com
89 isso a mureta poderá permanecer. Após a análise das defesas e infrações o conselho aprovou
90 por unanimidade a Resolução 01/2020 que aprova o Plano Municipal da Mata Atlântica de
91 Guabiruba. Dando continuidade na reunião o conselho aprovou a aquisição de 7 placas de
92 identificação dos limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí. Aprovou também a compra de
93 lixeiras, conforme licitação, para colocação em espaços públicos. O recurso das compras será
94 proveniente do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Reconstituição de bens lesados. Dando
95 continuidade na reunião, a senhorita presidente apresentou os diagnósticos sócio ambientais. O
96 primeiro diagnóstico foi na propriedade do **Sr. João Marcos Baron**, localizado na Rua Marcos
97 Baron, Alsácia, Bairro São Pedro, Município de Guabiruba/SC, cuja documentação foi protocolada
98 sob processo 2056/2020. O imóvel está registrado sob matrícula 47.312 com área total de
99 10.227,50m². A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 160/2020 por estar inserido em
100 área urbana consolidada com a ressalva da execução do PRAD e aprovação nos conselhos. Por
101 se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em
102 relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo com as
103 ressalvas descritas no parecer. O segundo diagnóstico foi em propriedade do **Sr. Sinval**
104 **Friedrich Chagas** localizado na Rua Alois Erthal, Bairro Centro, Município de Guabiruba/SC, cuja
105 documentação foi protocolada sob processo 1277/2019. O imóvel está registrado sob matrícula
106 58.113 com área total de 15.150,81m². A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer
107 150/2020 por estar inserido em área urbana consolidada com a ressalva da execução do PRAD
108 e aprovação nos conselhos. Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não
109 haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por
110 unanimidade o processo com as ressalvas descritas no parecer. O terceiro diagnóstico foi em
111 propriedade do **Sr. William Inácio Schlindwein** localizado na Rua Francisco Debatin, Bairro
112 Centro, Município de Guabiruba/SC, cuja documentação foi protocolada sob processo 1888/2020.
113 O imóvel está registrado sob matrículas 90.921, 90.925, 61.694 e 29.683 com área total de
114 5.251,11m². A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 155/2020 com a ressalva da
115 aprovação pelos conselhos e execução do PRAD. Por se tratar de imóvel inserido em Área
116 Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental
117 vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo com as ressalvas descritas no parecer.
118 O quarto diagnóstico foi em propriedade do **Sr. Vilson Bruns Jr.** localizado na Rua Guabiruba
119 Sul, Bairro Guabiruba Sul, Município de Guabiruba/SC, cuja documentação foi protocolada sob
120 processo 1534/2020. O imóvel está registrado sob matrícula 47.151 com área total de 2.958,23m².
121 A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 130/2020 por estar inserido em área urbana

122 consolidada com a ressalva da aprovação pelos conselhos e execução do PRAD. Por se tratar
123 de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à
124 legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo, com as ressalvas
125 descritas no parecer. O quinto diagnóstico foi em propriedade do **Sr. Marcos Voss** localizado na
126 Rua Brusque, Bairro Centro, Município de Guabiruba/SC, cuja documentação foi protocolada sob
127 processo 1974/2020. O imóvel está registrado sob matrículas 47.875, 46.752 e 16.964 com área
128 total de 2.037,00m². A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 157/2020 por estar
129 inserido em área urbana consolidada com a ressalva da aprovação pelos conselhos e execução
130 do PRAD. Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum
131 impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o
132 processo, com as ressalvas descritas no parecer. O sexto diagnóstico foi em propriedade do **Sr.**
133 **Pedro Matias Reichert** localizado na Rua Sternthal, Bairro Aymoré, Município de Guabiruba/SC,
134 cuja documentação foi protocolada sob processo 1807/2020. O imóvel está registrado sob
135 matrícula 81.775 com área total de 710,16m². A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer
136 124/2020 por estar inserido em área urbana consolidada com a ressalva da aprovação pelos
137 conselhos e execução do PRAD. Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e
138 não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu
139 por unanimidade o processo, com as ressalvas descritas no parecer. O sétimo diagnóstico foi em
140 propriedade do **Sr. Laerte Luiz Cuchi** localizado na Rua Sternthal, Bairro Aymoré, Município de
141 Guabiruba/SC, cuja documentação foi protocolada sob processo 1783/2020. O imóvel está
142 registrado sob matrícula 81.774 do com área total de 712,02m². A SEMMA deferiu o diagnóstico
143 através do Parecer 158/2020 por estar inserido em área urbana consolidada com a ressalva da
144 aprovação pelos conselhos e execução do PRAD. Por se tratar de imóvel inserido em Área
145 Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental
146 vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo, com as ressalvas descritas no parecer.
147 O oitavo diagnóstico foi em propriedade da **JEB Construtora e Incorporadora Ltda** localizado
148 na Rua José Schweigert, Bairro Centro, Município de Guabiruba/SC, cuja documentação foi
149 protocolada sob processo 1296/2020 O imóvel está registrado sob matrícula 28.225 com área
150 total de 365,00m². A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 136/2020 por estar inserido
151 em área urbana consolidada com a ressalva da aprovação pelos conselhos e execução do PRAD.
152 Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento
153 em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo, com
154 as ressalvas descritas no parecer. O nono diagnóstico foi em propriedade da Sra. **Djulia**
155 **Dirschnabel** localizado na Rua Prefeito Carlos Boos, Bairro Aymoré, Município de Guabiruba/SC,
156 cuja documentação foi protocolada sob processo 1797/2020 O imóvel está registrado sob
157 matrícula 81.288 com área total de 1.670,53m². A SEMMA deferiu o diagnóstico através do
158 Parecer 151/2020 por estar inserido em área urbana consolidada com a ressalva da aprovação
159 pelos conselhos. Não haverá execução do PRAD, pois há vegetação nativa na APP. Por se tratar
160 de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à
161 legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo, com as ressalvas

162 descritas no parecer. Após a análise de todos os processos a Srta. Presidente deu por encerrada
163 a reunião. A presente ata segue assinada pela presidente do conselho Bruna Eli Ebele.

164 Guabiruba, 06 de outubro de 2020.

165 Presidente Bruna Eli Ebele:

